

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 1 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

**Programas Operacionais
das Organizações de Produtores de Frutas e Produtos Hortícolas**

Medida ambiental

Ação 7.3 – - Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração

Ação 7.4 – Utilização de energias renováveis

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 2 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

Índice

Legislação em aplicação.....	3
Siglas	4
Nota Introdutória.....	5
1. Objetivo	6
2. Âmbito.....	6
3. Referências.....	6
4. Competências.....	6
5. Definições	7
6. Procedimento.....	7
6.1. Documentação a apresentar pela OP.....	7
6.2. Projeto de beneficiação	7
6.3. Circuito documental e prazos	8
6.3.4. Remunerações	9
6.3.5. Procedimento transitório ao abrigo do art.º 44º (Disposições transitórias) da Portaria nº 295-A/2018: 9	9
7. Disposições complementares	9
ANEXOS	11
Anexo 1 – Contactos.....	11
Anexo 2 - Ficha da Ação 7.3 (extrato da EN)	12
Anexo 3 - Ficha da Ação 7.4 (extrato da EN)	13
Anexo 4 – Apresentação de candidatura – Ação 7.3.....	14
MOD 7.3-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto	14
MOD 7.3-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto (1)	15
MOD 7.3-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto (2)	16
Anexo 5 – Apresentação de candidatura – Ação 7.4.....	17
MOD 7.4-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto	17
MOD 7.3-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto (1)	18
MOD 7.3-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto (2)	19
Anexo 6 - Listagem exemplificativa e não exaustiva de Componentes e Acessórios a Apoiar	20
Anexo 7 – Lista indicativa de entidades para elaboração/consultoria de projetos	21

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 3 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

Legislação em aplicação

REGULAMENTO (UE) N.º 1306/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho

REGULAMENTO (UE) N.º 1308/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2017/891 DA COMISSÃO de 13 de março de 2017 que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados, complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às sanções a aplicar nesses setores, e altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/892 DA COMISSÃO de 13 de março de 2017 que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados

REGULAMENTO (UE) 2017/2393 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de dezembro de 2017 que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2018/1145 DA COMISSÃO de 07.06.2018 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 no respeitante às organizações de produtores no setor das frutas e produtos hortícolas

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1146 DA COMISSÃO de 07.06.2018 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/892 da Comissão que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos setores das frutas e produtos hortícolas, das frutas e produtos hortícolas transformados e o Regulamento (CE) n.º 606/2009 da Comissão, de 10 de julho de 2009, que estabelece determinadas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que diz respeito às categorias de produtos vitivinícolas, práticas enológicas e restrições aplicáveis

PORTARIA N.º 295-A/2018 de 2 de novembro que estabelece as regras nacionais complementares relativas aos fundos operacionais, aos programas operacionais e à assistência financeira, previstos na Secção 3 do Capítulo II da Parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março, e no Regulamento de Execução (UE) 2017/892, da Comissão, de 13 de março, nas redações atuais, em aplicação da estratégia nacional de sustentabilidade para os programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas (EN).

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 4 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

Siglas

ADENE: Agência para a Energia

AOP: Associação de Organização de Produtores

DIR: Diretor-Geral

DRAP: Direção Regional de Agricultura e Pescas

EN: Estratégia Nacional

GPP: Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral

MOD: Modelo

OP: Organização de Produtores

PO: Programa Operacional

RA: Regiões Autónomas

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 5 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

Nota Introdutória

A elegibilidade das Ações 7.3 *Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração* e 7.4 *Utilização de energias renováveis* está condicionada, nos termos da Estratégia Nacional para Programas Operacionais Sustentáveis das Organizações de Produtores, à comprovação por uma entidade acreditada do desempenho esperado para o investimento proposto, em termos de justificação da capacidade do sistema a instalar, tendo em conta as necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros associados.

Tendo em conta que neste procedimento de comprovação atua a ADENE, como entidade competente para emissão de parecer sobre o investimento proposto, importa de forma objetiva delimitar os procedimentos necessários às Organizações de Produtores e às entidades envolvidas.

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 6 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

1. Objetivo

O presente procedimento fixa a metodologia, o circuito e as entidades envolvidas na emissão do parecer de comprovação exigido na Estratégia Nacional dos Programas Operacionais das organizações e associações de organizações de produtores do setor das frutas e produtos hortícolas (daqui para a frente designadas abreviadamente por OP), nas suas *Ações 7.3 – Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração e 7.4 - Utilização de energias renováveis*.

2. Âmbito

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todas as OP reconhecidas que apresentem um Programa Operacional ou um pedido de alterações, no qual estejam previstos investimentos no âmbito das *Ações 7.3 – Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração e 7.4 - Utilização de energias renováveis*.

3. Referências

Portaria n.º 295- A de 02/11/2018 e Estratégia Nacional para Programas Operacionais Sustentáveis das Organizações de Produtores.

4. Competências

É competência do GPP a elaboração do presente Procedimento Operativo, ouvida a entidade competente na emissão de parecer de comprovação.

A emissão do parecer de comprovação do desempenho esperado para o investimento proposto, em termos de recuperação ou utilização de energias renováveis e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais é competência da ADENE.

É competência da OP proponente solicitar os pareceres abrangidos no presente Procedimento Operativo junto das entidades competentes, previamente à apresentação do respetivo processo de candidatura, do qual devem fazer parte integrante.

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 7 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

5. Definições

Comprovação: procedimento pelo qual é reconhecida formalmente a garantia escrita do desempenho esperado para o investimento proposto, em termos de justificação da capacidade do sistema a instalar, tendo em conta as necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros associados.

Projeto de beneficiação: partes constituintes do PO que apresentam e justificam os investimentos, no âmbito das Ações 7.3 e/ou 7.4, nomeadamente a capacidade do sistema a instalar, acompanhado da Ficha financeira de orçamentação do PO, quando já disponível.

6. Procedimento

Para obtenção da comprovação objeto deste procedimento a OP elabora o “Projeto de beneficiação” relativo à implementação da ação 7.3 e/ou 7.4, e envia para análise à ADENE nos termos dos pontos seguintes.

Compete à ADENE emitir o respetivo parecer de comprovação, que é obrigatório e constitui parte integrante do PO em conjunto com o “Projeto de beneficiação”.

6.1. Documentação a apresentar pela OP

A OP deve entregar à ADENE o “Projeto de beneficiação”, incluindo a Ficha financeira de orçamentação do PO, quando já disponível, ou em alternativa documento que descreva o enquadramento do projeto de beneficiação nos objetivos do PO, acompanhado do formulário “*Matriz de Dados para Avaliação de Projeto*” (Mod. 7.3-1 ou Mod. 7.4-1, conforme Anexo 4 e Anexo 5, respetivamente), do presente documento.

O “Projeto de beneficiação” deve incluir a memória descritiva e as peças desenhadas.

6.2. Projeto de beneficiação

A elaboração do projeto de beneficiação é responsabilidade da OP.

De modo a garantir a isenção da respetiva análise não pode ser envolvida a ADENE em aspetos que não se relacionem exclusivamente com o parecer de comprovação, sendo este posterior à fase de elaboração do projeto.

A título informativo, para efeitos de elaboração do projeto de beneficiação, e caso a OP entenda necessário, podem ser contactadas as entidades constantes do Anexo 7 a este Manual, sem prejuízo de outras entidades que possam contribuir para essa elaboração, escolhidas pela OP.

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 8 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

6.2.1. Tipologias de projetos de beneficiação

São elegíveis projetos que visem a produção descentralizada de energia, para uso exclusivo da OP e/ou dos seus membros associados, provenientes de fontes renováveis ou outras alternativas, para potencial substituição e/ou redução da energia nela consumida através de fontes de energia fósseis (por exemplo: produção de energia elétrica através de aerogeradores, abastecimento de água quente através de painéis solares térmicos, bombas de calor).

6.2.2. Condições de elegibilidade

São elegíveis apenas os projetos de produção de energia (energia elétrica, calor e frio) destinada exclusivamente ao consumo próprio da OP e/ou dos seus membros associados, sendo excluídos os projetos que visem a venda ou injeção na rede elétrica de serviço público - RESP, ou nas redes comerciais de distribuição de calor e frio da energia produzida.

6.2.3. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas na aquisição e instalação de sistemas energéticos para consumo próprio da OP e/ou dos seus membros associados, através de fontes renováveis, designadamente eólica, solar, hídrica, geotérmica, biomassa, entre outras.

Não são elegíveis despesas com a elaboração do projeto, nem os custos com registos, autorizações, licenciamentos ou pareceres associados ao projeto.

6.3. Circuito documental e prazos

6.3.1. Validação do projeto de beneficiação

A OP, enquanto promotora do projeto, solicita à ADENE a emissão do parecer de comprovação sobre o projeto de beneficiação, acompanhado dos documentos referidos no ponto 6.1., até 30 de junho do ano de apresentação do PO, através dos contactos referidos no Anexo 1 do presente documento, devendo preferencialmente ser efetuado o envio em formato digital, através de correio eletrónico.

6.3.2. Emissão do parecer de comprovação

Após análise dos elementos apresentados pela OP, a ADENE procede à emissão do parecer de comprovação sobre o projeto de beneficiação, remetendo esse parecer à OP requerente, através do endereço de correio

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 9 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

eletrónico indicado pelo proponente no campo 1. da “Matriz de Dados para Avaliação de Projeto”, até 31 de agosto seguinte ao pedido da OP.

6.3.3. Candidatura ao PO

O parecer de comprovação emitido pela ADENE faz parte integrante do PO, constituindo um dos requisitos da candidatura às Ações 7.3 e/ou 7.4.

A candidatura ao PO, contendo todas as suas peças constituintes é entregue na DRAP ou nos serviços competentes das RA até 30 de setembro do ano anterior ao de início de aplicação da ação no PO.

6.3.4. Remunerações

O valor de honorários referentes aos serviços prestados pela ADENE, será de € 60/hora (IVA não incluído) por pedido submetido, prevendo-se um valor médio estimado de 10 horas por pedido, até ao máximo de 20h.

Os custos relativos à emissão do parecer de comprovação são da responsabilidade da OP e não constituem despesa reembolsável no âmbito das Ações do PO.

A ADENE pode condicionar a emissão e envio do parecer de comprovação ao pagamento do respetivo custo por parte da OP.

6.3.5. Procedimento transitório ao abrigo do art.º 44º (Disposições transitórias) da Portaria nº 295-A/2018:

Para os PO apresentados até 15 de novembro de 2018, o parecer prévio de comprovação referido no n.º 3 do artigo 13.º deve ser emitido no prazo máximo de 22 dias úteis após a solicitação da organização de produtores, até 28 de dezembro de 2018.

7. Disposições complementares

Após conclusão da instalação, e caso a OP o solicite, a ADENE analisa as capacidades do sistema proposto em projeto, através da verificação *in loco* do sistema de conversão de energia instalado, incluindo a qualidade dos componentes, o seu correto posicionamento e o seu desempenho, e emite recomendações que contribuam para o seu regular funcionamento durante o tempo de vida útil, de forma a assegurar a concretização dos valores de energia convertida e das emissões evitadas, integradas num relatório final de avaliação.

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 10 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

A remuneração desta avaliação não está contemplada nos custos relativos à emissão do parecer de comprovação, referidos no ponto 6.3.4. do presente procedimento. É previsto para este efeito um valor médio estimado de 10 horas por pedido, a € 60/hora (IVA não incluído).

Esta avaliação é de carácter informativo para a OP e não tem aplicação para efeitos do PO.

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 11 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

ANEXOS

Anexo 1 – Contactos

ADENE – Agência para a Energia

Avenida 5 de Outubro 208 2º Piso, 1050-065 Lisboa

Email: GPP.protocolo@adene.pt

Tel.: 214 722 800

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 12 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

Anexo 2 - Ficha da Ação 7.3 (extrato da EN)

AÇÃO 7.3. - Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração
Justificação ambiental
<p>A utilização de fontes fósseis de energia, além de não sustentável do ponto de vista da exploração dos recursos, contribui negativamente para o equilíbrio energético e ambiental do planeta, pelo que devem ser encorajadas todas as formas de aproveitamento de fontes de energia alternativa, renováveis, incluindo a utilização de biomassa e subprodutos orgânicos como fonte de energia.</p> <p>O fomento da utilização de fontes de energia renováveis (ex., biomassa) contribui para minorar a dependência de fontes de energia fósseis e reduzir as emissões de CO2.</p>
Ações elegíveis
<p>Instalação de sistemas que permitam a produção energética a partir de biomassa e outros subprodutos orgânicos, cobrindo a totalidade ou parte (mas não mais) das necessidades energéticas da OP ou dos seus membros.</p> <p>Para ser elegível para apoio, a capacidade do sistema instalado tem de ser proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros.</p>
Compromissos inerentes
<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição e instalação de um sistema de produção de energia a partir de biomassa e de outros subprodutos orgânicos. - Manutenção da eficácia do sistema instalado durante o período de amortização dos investimentos realizados (não elegível para apoio). - Utilização da energia obtida para responder às necessidades energéticas da OP e/ou membros (não elegível para apoio).
Despesa elegível
Custo do investimento.
Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio
<ul style="list-style-type: none"> - Fatura com valores detalhados das despesas efetuadas. - Comprovação do sistema por entidade acreditada, constante de lista a publicar no sítio da Internet do GPP, em www.gpp.pt, do desempenho esperado para o investimento proposto e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais, bem como que o sistema a instalar é proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros.

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 13 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

Anexo 3 - Ficha da Ação 7.4 (extrato da EN)

AÇÃO 7.4. - Utilização de energias renováveis
Justificação ambiental
<p>A utilização de fontes fósseis de energia, além de não sustentável do ponto de vista da exploração dos recursos, contribui negativamente para o equilíbrio energético e ambiental do planeta, pelo que devem ser encorajadas todas as formas de exploração de fontes de energia renováveis.</p> <p>A descarbonização do setor agrícola, passa pela utilização de fontes de energia de baixo ou nulo carbono como, por exemplo, a energia solar (térmica e fotovoltaica), o biogás e a energia eólica. Portugal dispõe de condições naturais excecionais e tecnologia madura para utilizar recursos naturais abundantes como o Sol (mais de 3000 horas de Sol por ano em algumas regiões) e o vento, contribuindo para reduzir as importações de energias de origem fóssil, combater as alterações climáticas e melhorar a segurança de abastecimento.</p>
Ações elegíveis
<p>Aquisição e instalação de sistemas de conversão direta de recursos energéticos locais (energias renováveis) para aquecimento, arrefecimento e produção de energia elétrica que cubram parcialmente ou a totalidade (mas não mais) das necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros.</p> <p>Para ser elegível para apoio, a capacidade do sistema instalado tem de ser proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros.</p>
Compromissos inerentes
<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição e instalação de sistemas de conversão de energia com base em fontes renováveis. - Manutenção da eficácia do sistema instalado durante o período de amortização dos investimentos realizados (não elegível para apoio). - Utilização da energia obtida para satisfazer as necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros (os custos da energia não são elegíveis para apoio; só o investimento é elegível).
Despesa elegível
<p>Custo da aquisição e instalação de equipamento de conversão de energia a partir de recursos renováveis (energia elétrica - RES-E e produção de calor e de frio - RES-HC).</p>
Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio
<ul style="list-style-type: none"> - Fatura com valores detalhados das despesas efetuadas. - Comprovação do sistema por entidade acreditada, constante de lista a publicitar no sítio da Internet do GPP, em www.gpp.pt, do desempenho esperado para o investimento proposto e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais, bem como que o sistema a instalar é proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros.

ELABORADO POR: DSC	APROVADO POR: DIR
--------------------	-------------------

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 14 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

Anexo 4 – Apresentação de candidatura – Ação 7.3

MOD 7.3-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural



PRODUTORES DO SETOR DAS FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Ação 7.3 – - Recuperação de energia a partir de biomassa e outras
matérias orgânicas provenientes da exploração

CANDIDATURA

MOD 7.3 -1 - MATRIZ DE DADOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO

QUADROS

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 15 de 21
	Edição n.º 1 Revisão 11-01-2019

MOD 7.3-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto (1)

1. PROPONENTE					
Nome/Designação Social					
NIF/NIPC					
Contacto tele.		Email			
2. IDENTIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO DA EXPLORAÇÃO					
Nome					
Distrito		Concelho		Freguesia	
3. ENERGIA CONSUMIDA ANUAL					
Fonte de Energia	Consumo Médio Anual	Unidade	(a) Exclui consumos para transportes ou equivalentes		
Eletricidade		kW/h			
Gás		m ³			
Gasóleo		l			
Biomassa (a)		kg			
Outro(s):					
4. EQUIPAMENTO NÃO ELÉTRICO					
Designação e Características		Fonte de Energia	Ano de Instalação	Potência	
Equipamento de Calor/Frio	1				kW
Outro(s)	2				kW
	3				kW
	4				kW
5. DESCRIÇÃO DO PROJETO (1)					

(1) Referir: Condições de aproveitamento de recurso energético
Tipo de recurso

PROCEDIMENTO OPERATIVO		PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4		Página: 16 de 21	
		Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

MOD 7.3-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto (2)

6. EQUIPAMENTO(S) DE ENERGIA RENOVÁVEL		
Tecnologia(s) do(s) equipamento(s) a instalar (ex. solar, eólica)	Potência total dos equipamentos a instalar	Unidades
1		
2		
3		
4		
7. QUADRO LEGAL (se aplicável)		
Ligação à rede em paralelo	<input type="checkbox"/>	
Isolado da rede	<input type="checkbox"/>	
8. INVESTIMENTOS		
Em equipamento (incluindo valor da instalação)		
1		
2		
3		
4		
Total		
9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
Elementos a fornecer: 1) Facturas do consumo energético do último ano (eletricidade, gás, outro)		
2) Proposta técnica		
3) Proposta comercial/orçamentos		
4) Outros elementos		
10. DECLARAÇÃO, DATA E ASSINATURA DO(S) PROPONENTE(S)		
O(s) Proponente(s) declara(m) ter conhecimento do conteúdo do projeto, o qual retrata a realidade da sua exploração e, tanto os investimentos como as metas a atingir, se coadunam com a sua intenção.		
Declara ainda ter conhecimento de qualquer pagamento que venha a ser efetuado, com base na presente candidatura, é feito sob condições de verificação ulterior dos requisitos da elegibilidade do direito à ajuda, nos termos da legislação nacional e comunitária. Todos os pagamentos são efetuados sob reserva de revogação.		
Data	<input style="width: 150px; height: 20px;" type="text"/>	
Assinatura(s) do(s) Proponente(s) (Todas as folhas deverão ser rubricadas)		

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 17 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

Anexo 5 – Apresentação de candidatura – Ação 7.4

MOD 7.4-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural



PRODUTORES DO SETOR DAS FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Ação 7.4 – Utilização de energias renováveis

CANDIDATURA

MOD 7.4 -1 - MATRIZ DE DADOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO

QUADROS

ELABORADO POR: DSC	APROVADO POR: DIR
--------------------	-------------------

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 18 de 21
	Edição n.º 1 Revisão 11-01-2019

MOD 7.3-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto (1)

1. PROPONENTE						
Nome/Designação Social						
NIF/NIPC						
Contacto tele.		Email				
2. IDENTIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO DA EXPLORAÇÃO						
Nome						
Distrito		Concelho		Freguesia		
3. ENERGIA CONSUMIDA ANUAL						
Fonte de Energia		Consumo Médio Anual		Unidade		
Eletricidade				kW/h		
Gás				m3		
Gasóleo				l		
Biomassa (a)				kg		
		(a) Exclui consumos para transportes ou equivalentes				
		Outro(s):				
4. EQUIPAMENTO NÃO ELÉTRICO						
Designação e Características			Fonte de Energia	Ano de Instalação	Potência	
Equipamento de Calor/Frio		1				kW
Outro(s)		2				kW
		3				kW
		4				kW
5. DESCRIÇÃO DO PROJETO (1)						

(1) Referir: Condições de aproveitamento de recurso energético
Tipo de recurso

ELABORADO POR: DSC	APROVADO POR: DIR
--------------------	-------------------

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 19 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

MOD 7.3-1 - Matriz de dados para avaliação de projeto (2)

6. EQUIPAMENTO(S) DE ENERGIA RENOVÁVEL		
	Tecnologia(s) do(s) equipamento(s) a instalar (ex. solar, eólica)	Potência total dos equipamentos a instalar
1		
2		
3		
4		
7. QUADRO LEGAL (se aplicável)		
	Ligação à rede em paralelo	<input type="checkbox"/>
	Isolado da rede	<input type="checkbox"/>
8. INVESTIMENTOS		
Em equipamento (incluindo valor da instalação)		
1		
2		
3		
4		
	Total	
9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
<p>Elementos a fornecer: 1) Facturas do consumo energético do último ano (eletricidade, gás, outro) 2) Proposta técnica 3) Proposta comercial/orçamentos 4) Outros elementos</p>		
10. DECLARAÇÃO, DATA E ASSINATURA DO(S) PROPONENTE(S)		
<p>O(s) Proponente(s) declara(m) ter conhecimento do conteúdo do projeto, o qual retrata a realidade da sua exploração e, tanto os investimentos como as metas a atingir, se coadunam com a sua intenção.</p> <p>Declara ainda ter conhecimento de qualquer pagamento que venha a ser efetuado, com base na presente candidatura, é feito sob condições de verificação ulterior dos requisitos da elegibilidade do direito à ajuda, nos termos da legislação nacional e comunitária. Todos os pagamentos são efetuados sob reserva de revogação.</p>		
	Data	<input style="width: 150px;" type="text"/>
	Assinatura(s) do(s) Proponente(s) (Todas as folhas deverão ser rubricadas)	

ELABORADO POR: DSC	APROVADO POR: DIR
--------------------	-------------------

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 20 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

Anexo 6 - Listagem exemplificativa e não exaustiva de Componentes e Acessórios a Apoiar

Biogás

Biodigestor
Unidade de compressão de ar
Gasómetro
Grupo gerador
Aquecimento do biodigestor
Equipamentos auxiliares

Biomassa

Caldeira a Biomassa
Sistema de produção de energia elétrica
Equipamentos auxiliares

Sistema Fotovoltaico

Módulo fotovoltaico (Painel)
Estrutura de suporte
Inversor
Descarregador de sobretensões
Seccionador bipolar DC
Cabos de ligação de módulos, *strings* e inversores
Terminais e fichas de ligação
Sistema de monitorização
Sistema de proteção e de segurança
Quadro geral do gerador fotovoltaico

Sistema Solar Térmico

Coletor solar térmico (Painel)
Estrutura de suporte
Depósito de acumulação
Tubagem
Sistema de bombagem (grupo de recirculação)
Permutador de calor
Equipamento de segurança
Válvulas diversas para o circuito primário
Sistema de apoio

PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-03/19-DSC	
Programas Operacionais Ações ambientais - Ações 7.3 e 7.4	Página: 21 de 21	
	Edição n.º 1	Revisão 11-01-2019

Anexo 7 – Lista indicativa de entidades para elaboração/consultoria de projetos

Solar Térmico:

Associação Portuguesa da Indústria Solar (APISOLAR): <http://www.apisolar.pt/>

Solar Fotovoltaico:

Associação Portuguesa de Empresas do Solar Fotovoltaico (APESF): <http://www.apesf.pt/>

Associação Portuguesa da Indústria Solar (APISOLAR): <http://www.apisolar.pt/>

Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN): <https://www.apren.pt/>

Registo de Unidades de Produção de Energia Elétrica (SERUP):

<http://www.dgeg.gov.pt/pagina.aspx?js=0&codigono=636364478673AAAAAAAAAAAA>

Agências Regionais e Municipais de Energia Portuguesas:

Apoio à utilização racional de energia, conservação de energia, gestão ambiental e o melhor aproveitamento dos recursos energéticos: <http://www.renae.com.pt/membros.asp>

Sempre que se justificar, será atualizada a lista de entidades.